



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROCESSO Nº 59/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente Bruno Dias Ferreira, CPF 049.547.796-69, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.545/02, Decreto Municipal nº 2.754/05 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela empresa RJ TEXTIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.327.382/0001-44, situada na Rua São Paulo, nº 1.029, Bairro Campos Eliseos, Ribeirão Preto / SP, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Luiz Claudio de Mattos, portador da Cédula de Identidade nº 21.675190, SSP / SP e inscrito no CPF sob o nº 149.531.038-82, classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 59/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 11/2021, do tipo menor preço por lote.

**1. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para o fornecimento de camisetas e uniformes para alunos do programa PROERD e equipe do CAC - Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**LOTE 1**

Item	Especificações	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Camiseta com gola comum: (100% poliéster) na cor branca; gola redonda e mangas curtas na cor azul marinho. Frente e costas: sublimação colorido. Mangas silk screen de brasões, 1 cor (branco).	2.400	R\$28,00	R\$67.200,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**LOTE 2**

Item	Especificações	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Colete social feminino com gola reta:</b> tecido "TWO WAY" (96% Poliéster 4% elastano), cor azul ou preto, com zíper invisível nas costas e na cor do colete, dois bolsos invisíveis e sem manga. Logo bordado no lado esquerdo (9cm x 8cm).	12	R\$92,63	R\$1.111,56
2	<b>Camiseta feminina - baby look:</b> Tecido poli viscose (67% poliéster, 33% viscose), cor branca, básica lisa, tecido macio e de qualidade, manga curta.	10	R\$36,39	R\$363,90
3	<b>Calça social feminina:</b> Tecido "TWO WAY" (96% poliéster, 4% elastano), na cor azul marinho ou preto. Cintura alta, sem bolso, com botão e zíper.	12	R\$94,36	R\$1.132,32
4	<b>Calça social masculina:</b> tecido Oxford (100% poliéster) na cor azul marinho ou preto, com zíper, botão e bolso traseiro.	6	R\$93,19	R\$559,14
5	<b>Camisa social masculina:</b> tecido tricole (70% algodão, 30% poliéster), cor branca lisa, manga curta, com botões (cor branca), colarinho comum e bolso do lado esquerdo com logo bordado (9cm x 8cm).	6	R\$106,50	R\$639,00
6	<b>Camisa Social Feminina:</b> tecido tricoline (70% algodão, 30% poliéster), cor branca lisa, manga longa e vivo no punho na cor azul ou preto, com botões (cor branca), colarinho comum e bolso do lado esquerdo com logo bordado (9cm x 8cm).	12	R\$116,16	R\$1.393,92

**1.1 O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 59/2021, Pregão Presencial nº 11/2021, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

1.2 A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de Contrato de Expectativa de Fornecimento.

1.3 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

01 01 01 031 0014 8001 3 3 90 30 (Ficha 06)

01 02 01 031 0014 8021 3 3 90 30 (Ficha 22)

**2. CONDIÇÕES GERAIS:**

2.1 A existência de preços registrados não obriga a **CÂMARA MUNICIPAL** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2 As quantidades e o prazo de entrega dos objetos obedecerão aos critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.

2.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos do art. 21 do Decreto nº 4.905/2019.

2.4 As eventuais contratações obedecerão aos mesmos prazos estabelecidos para contratação imediata.

2.5 O objeto da presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.

3.2 O Gestor de Contratos da **CÂMARA MUNICIPAL** atuará como Gestor da presente Ata de Registro de Preços.

**4 DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

4.1 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

- 4.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a **CAMARA MUNICIPAL** convocará o **FORNECEDOR** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.3 Frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido.
- 4.4 Na hipótese do item anterior, a **CAMARA MUNICIPAL** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **CAMARA MUNICIPAL** poderá:
- 4.5.1 Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 4.5.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.6 Não havendo êxito nas negociações, a **CAMARA MUNICIPAL** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7 O fornecedor poderá requerer à **CAMARA MUNICIPAL** de Pouso Alegre, por escrito, o cancelamento do registro, sem que lhe seja aplicada penalidade, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**5 DOS USUÁRIOS NÃO PARTICIPANTES**

- 5.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à **CÂMARA MUNICIPAL**, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme art. 21, Decreto nº 4.905/2019.
- 5.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à **CÂMARA MUNICIPAL**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**5.3** Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o **CÂMARA MUNICIPAL**.

**5.4** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**6 DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA ATA**

**6.1** A Ata de Registro de Preços tem validade e vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

**7 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**7.1** O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**7.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**7.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CÂMARA MUNICIPAL**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante à **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.

**7.4** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos deste item, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:

**7.4.1** dedução de créditos do **FORNECEDOR**;

**7.4.2** medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.

## **8 DA RESCISÃO**

**8.1** Os serviços/produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços e contratados pela **CÂMARA MUNICIPAL** poderão ser rescindidos:

**8.1.1** Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.2** Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

**8.1.3** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **9 DAS MULTAS E PENALIDADES**

**9.1** O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

**9.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

### **Estado de Minas Gerais**

- 9.2.1** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência;
- 9.2.2** 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
- 9.2.3** 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, na hipótese de o **FORNECEDOR**, de modo injustificado, desistir do ajuste ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, da **CÂMARA MUNICIPAL**, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 9.3** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 9.5** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA MUNICIPAL** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 9.6** As multas e penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **10 DO FORO**

- 10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

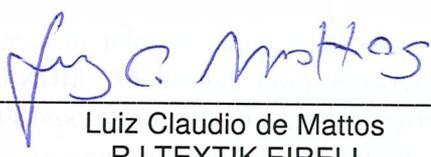


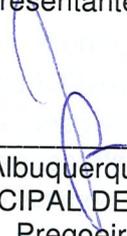
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pouso Alegre, 23 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Dias Ferreira  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Presidente da Mesa Diretora

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Claudio de Mattos  
RJ TEXTIK EIRELI  
Representante Legal

  
\_\_\_\_\_  
André Albuquerque Oliveira  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Pregoeiro